



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Gabinete do Deputado Wellington do Curso
Avenida Jerônimo, s/n, Sítio Rangedor – Cohafuma
São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3269 3240/3429 – dep.wellingtondocurso@al.ma.leg.br

PROJETO DE LEI Nº ____, DE 2025

Dispõe sobre a prioridade nas investigações de crimes de abuso e/ou exploração sexual contra crianças e adolescentes no Estado do Maranhão e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO DECRETA:

Art. 1º Fica assegurada, no âmbito do Estado do Maranhão, a prioridade nos trâmites de procedimentos investigatórios destinados à apuração e responsabilização de crimes de abuso e/ou exploração sexual — inclusive na forma tentada — que tenham como vítimas crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990).

§ 1º Os procedimentos investigatórios instaurados deverão ser identificados com etiqueta na capa dos autos, contendo os termos: “Prioridade – Vítima Criança ou Adolescente”, para garantir visibilidade e celeridade no tratamento do caso.

§ 2º Todas as comunicações internas e externas relacionadas aos procedimentos investigatórios deverão conter a mesma identificação: “Prioridade – Vítima Criança ou Adolescente”, assegurando o tratamento prioritário em todas as etapas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 15 de agosto de 2025.

WELLINGTON DO CURSO
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Gabinete do Deputado Wellington do Curso

Avenida Jerônimo, s/n, Sítio Rangedor – Cohafuma

São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3269 3240/3429 – dep.wellingtondocurso@al.ma.leg.br

JUSTIFICATIVA

O Maranhão enfrenta desafios históricos na proteção de crianças e adolescentes, especialmente em áreas de vulnerabilidade social como comunidades quilombolas, ribeirinhas, indígenas e periferias urbanas. Os crimes de abuso e exploração sexual contra esse público são graves violações dos direitos humanos e demandam resposta imediata e eficaz por parte do Estado.

A presente proposição visa garantir que os casos envolvendo vítimas infantis recebam prioridade absoluta nas investigações, reduzindo o tempo de resposta das autoridades e aumentando as chances de responsabilização dos agressores. A medida também busca fortalecer a rede de proteção à infância, promovendo maior integração entre os órgãos de segurança pública, Ministério Público, Judiciário e Conselhos Tutelares.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 15 de agosto de 2025.

WELLINGTON DO CURSO

Deputado Estadual